



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL Nº 5.516, de 2019)

Inclua-se no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.516, de 2019, o inciso IX, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º

.....

IX – instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, nos termos do art. 11 desta Lei.

”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a inclusão, dentro do objeto social, da previsão constante no art. 11 da Lei, ou seja, a possibilidade de a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE) com a finalidade de promover medidas em prol do desenvolvimento da educação e do futebol associadamente.

Essa medida é consonante com o mérito da proposta e visa apenas adequar a previsão de instituição de PDE aos limites previstos no objeto social. A delimitação do objeto da sociedade é instrumento que busca evitar desvios por parte de seus administradores, preservando, ao cabo, a própria sociedade empresarial. Apesar de entendermos que a lista não é necessariamente taxativa, entendemos que a previsão da possibilidade de instituição de PDE, no § 2º do art.

SF/21390.13714-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

1º, trará mais segurança jurídica, notadamente pelo fato de que o instituto do PDE também é criado pelo mesmo diploma.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

| | | | |
SF/21390.13714-45